LEI Nº 351 - DE 16 DE ABRIL DE 2001.

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza o pagamento à Universidade Estadual de Goiás – UEG, em ajuda ao Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, com base nas disposições contidas no inciso I, do art. 30 e V, do art.205, da Constituição Federal, inciso II, do art. 67, da Lei Federal n. 9.394/96, inciso I, do art. 6° e inciso IV, do § 2° , do art. 2°, respectivamente, das Leis Municipais n. 290/98 e 291/98, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área da Secretaria da Educação, para atendimento ao Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada, conforme Convênio firmado com a Universidade Estadual de Goiás – UEG e este Município, no qual está prevista a cobrança de valor específico de cada aluno funcionário, pertencente à carreira do magistério, onde se lê: "CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCLÁUSULA SEGUNDA 1. O custo mensal por aluno será de R$.77,00 (setenta e sete reais), saldado em doze parcelas anuais, mais o pagamento da matrícula que se efetuará no início de cada ano letivo. 2 ...".

Art. 2° - Considerando ser de obrigação do poder público a promoção da valorização dos profissionais da educação, fica autorizado o pagamento à Universidade Estadual de Goiás – UEG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor estipulado no Convênio, relativo ao mês de fevereiro de 2001, e, 50% (cinqüenta por cento) daquele valor, nos meses seguintes, por cada aluno da carreira do magistério, funcionário matriculado no curso, até a vigência do Convênio, ou até o final de sua eventual prorrogação, permitido o reajustamento anual.

Parágrafo Único - O pagamento autorizado por força da presente lei e nos termos do presente Artigo, será atribuído, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação

Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, de 17.03.64 e modificações posteriores, e, os recursos financeiros para o seu adimplemento serão advindos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, referendando todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário, e, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 16 dias do mês de Abril de 2001.

Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Pe. Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Projeto de Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.

S. M. do Araguaia, 16/04/01

Antonio Alberto Nunes
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO